



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior

Processo nº: SEI-480002/001378/2026
Data de autuação: 05/02/2026
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/03/2026).
Sessão: 26/02/2026

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 05/26 (doc. SEI 124301823), por meio do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cuja vigência ocorrerá a partir de 01/03/2026, a todos os clientes desse segmento.

Nesse contexto, a Concessionária requer o repasse da variação positiva de 0,204% (duzentos e quatro milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de dezembro de 2025, em relação ao custo referente ao mês de novembro de 2025, informando que efetuou, no dia 31/01/2026, a publicação do comunicado de atualização das tarifas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” (doc. SEI 124301823).

Para tanto, a CEG encaminha 5 (cinco) anexos, compostos por: (i) tabela contendo novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de março de 2026 e memória de cálculo (Ref. dezembro/25) e (v) publicação das tarifas de GLP nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento SEI 124301825.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior

Após a instauração deste expediente, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) para ciência, análise e manifestação (doc. SEI 124569998).

Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos, conforme o doc. SEI 124584573.

No âmbito do Parecer Técnico N° 031/2026 (doc. SEI 124839062), a CAPET afirmou que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o artigo 12 da Deliberação 4803/2024.

Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Concessionária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/26	
Custo GLP Res.	14,59594	
Custo GLP Ind.	14,59594	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Dessa forma, em comparação com a tabela de 01/02/2026, aquela com vigência a partir de 01/03/2026 apresenta a seguinte diferença percentual:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior

Diferença da Tarifa de GLP 01/03/06 - 01/02/26	
Residencial	0,151%
Industrial	0,154%

Portanto, há aumento médio de tarifa de 0,1525% em relação a fevereiro de 2026 e há aumento do custo médio de GLP de 0,204%, conforme demonstrado abaixo:

Custo GLP 01/03/26	Custo GLP 01/02/26
14,5959	14,5662
14,5959	14,5662
0,204%	

Adiante, encaminhou-se o feito à Procuradoria desta Agência para análise (doc. SEI 124892336), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer N° 114/2026/AGENERSA/PROC (doc. SEI 124926586), no qual discorreu acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP.

A Procuradoria entendeu tratar-se de hipótese de reajuste imediato das tarifas do GLP, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e da Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão. (doc. SEI 124926586)

Concluiu, finalmente, não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP às tarifas, que passarão a vigorar a partir de 01/03/2026. (doc. SEI 124926586)

Por fim, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária, para apresentação de razões finais (doc. SEI 125103124).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Antenor Lopes Martins Junior

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator